



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100 – GPTV, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta e Autoriza os Incentivos Fiscais e Locacionais na Forma da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Lei Municipal nº 1. 279, de 02 de agosto de 2023 à Empresa Frangal Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ Sob nº 50.510.937/0001-85, e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais à empresa FRANGAL ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.510.937/0001-85, estabelecida na Rua Teófilo Pereira, nº 318, Teotônio Vilela, Alagoas, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento);

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de 100.000,8118 m²



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ou 10,00 Hectares e com Perímetro de 1.266,76 metros, imóvel registrado sob o protocolo geral nº 20.401, Livro 1-H, em 25/07/2019, livro 02, ficha 1, matrícula nº 14.206, Escritura Pública Livro nº 01, folhas 021/022 em 26/06/2019 do Serviços de Notas e registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, no valor de R\$1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel descrito abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO (A): Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela
CNPJ: 12.842.829/0001-10
IMÓVEL: TERRENO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: TEOTÔNIO VILELA **UF:** AL
ÁREA TOTAL DO TERRENO: m²
ÁREA TOTAL DESMEMBRADA: 100.000,8118 m² ou 10,00 Hectares
PERÍMETRO DA ÁREA DESEMEMBRADA: 1.266,76 metros.

O presente Memorial Descritivo, refere-se a planta de um Terreno Industrial, localizado na Rodovia BR 101, Teotônio Vilela – AL, de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com uma Área Total de 100.000,8118 m² ou 10,00 Hectares e com Perímetro de 1.266,76 metros. Seguindo abaixo os limites, confrontações e descrição do Terreno.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Medindo de Frente: 91,69 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia AL 105.

Medindo de Fundo: 282,09 metros em linha reta, confrontando-se com Terras da propriedade da Usina Reunidas Seresta.

Medindo Lado Esquerdo: 364,29 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela

Medindo Lado Direito: 528,69 metros em 03 (três) segmentos consecutivos, sendo: o 1º segmento medindo 11,00 metros de Raio, limitando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela; o 2º segmento medindo 291,06 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela e o 3º segmento medindo 226,63 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **C01**, deste segue confrontando-se com a Rodovia AL 105, com azimute de 125°46'17" por uma distância de 91,69 m, chegando ao ponto **C02**; do ponto **C02**, deste segue confrontando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com azimute de 81°02'42" por uma distância de 364,29 m, chegando ao ponto **C03**; do ponto **C03**, deste segue confrontando-se com Área de propriedade da Usina Reunidas Seresta, com azimute de 351°03'14" por uma distância de 282,09 m, chegando ao ponto **C04**; do ponto **C04**, deste segue confrontando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com azimute de 262°40'31" por uma distância de 226,63 m, chegando ao ponto **C05**; do ponto **C05**, deste segue confrontando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com azimute de 215°19'15" por uma distância de 291,06 m, chegando ao ponto **C06**; do ponto **C06**, deste segue confrontando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com azimute de 170°05'44" por uma distância de 11,00 m em Raio de curva, chegando ao ponto **C01**, ponto de início da descrição dando-se assim por encerrada a mesma.

21 de julho de 2023


Valmir Calixto da Silva
Engenheiro Civil
CREA AL 021628959-9

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 1995 e no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 003/2023 oriunda da Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela.

Art. 3º - Com relação às obrigações e encargos pertinentes aos incentivos fiscais e locacional, previstos nas Leis Municipais nº 931/2015, nº 1.279/2023 e do Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, devem ser atendidas pela empresa incentivada, sob pena de reversão do bem imóvel ao município por inadimplemento dos referidos encargos.

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios fiscais e locais ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei nº. 931, de 17 de agosto de 2015 e Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, conforme disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 931 de 17 de agosto de 2015.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, dispostas ou não na resolução nº 003/2023.

Art. 9º - A empresa beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 10 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito